

**Diário Oficial - Nº 92 - Seção 1, quarta-feira, 15 de maio de 2002**

**GABINETE DO MINISTRO  
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 84, DE 14 DE MAIO DE 2002**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 39, de 12 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º O cumprimento da etapa IV deste artigo poderá ser realizado em conjunto com a etapa I, quando não se utilizar interconexão por elastômero.

§ 2º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 3º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.”

Art. 2º Até 30 de agosto de 2002, o produto dispositivo de cristal líquido para telefone celular, cujo Processo Produtivo Básico - PPB foi fixado pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 39, de 12 de março de 2002, poderá agregar os seguintes componentes:

I - placa de circuito impresso, com a função de teclado, montada com componentes; e  
II - filme plástico, auto-adesivo, com contatos condutivos, para teclado.

§ 1º Deverão ser realizadas a montagem e a soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º O dispositivo de cristal líquido a que se refere o caput deverá cumprir o Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 39, de 12 de março de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SERGIO SILVA DO AMARAL**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
**RONALDO MOTA SARDENBERG**  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia